



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA - IEA

REGULAMENTO DE CAMPANHA

Reforça artigos previamente dispostos na Resolução 01 de 21 de agosto de 2023 e dá outras providências.

Art. 1 As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§1º As campanhas deverão, igualmente, buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§2º Conforme estabelece o Regimento Eleitoral, entende-se como Campanha Eleitoral o período de zero hora de 06 de setembro de 2023 até as 23h59min de 15 de setembro de 2023.

§3º Conforme informado pela chapa única no processo de inscrição, a sua Campanha Eleitoral não envolverá custos, portanto não possui orçamento.

Art. 2 Na realização de suas campanhas, os candidatos se obrigam a preservar o ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso do IEA/Unifesspa.

§1º - Será permitida a utilização e distribuição de faixas, panfletos, cartazes, mensagens de textos, e-mails e redes sociais privadas, camisas e adesivos nas atividades de propaganda eleitoral – os quais não poderão ser afixados nos prédios públicos, em móveis e equipamentos ou qualquer outro patrimônio da Unifesspa.

§2º - Fica terminantemente proibido a utilização de materiais de campanha diferentes dos especificados no §1º bem como quaisquer formas de depredação do patrimônio público e propaganda eleitoral pelas chapas nos canais oficiais de comunicação já existentes no IEA (a exemplo de grupos de whatsapp, instagram e afins).

§3º - Para fins de publicização, a COE publicará no site do IEA o plano de trabalho, bem como nome, número e imagem de todas as chapas inscritas e ainda o currículo lattes de todos os candidatos.

§4º - Fica proibida a realização de shows musicais e comícios em apoio às candidaturas dentro das dependências do IEA/UNIFESSPA e fora do mesmo.

Art. 3 Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§1º Excetuam-se os espaços físicos.

§2º A utilização dos espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis.

Art. 4 A Administração da Universidade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da instituição.

Art. 5 As atividades da campanha no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

Art. 6 Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

- a) Pichações no interior dos espaços universitários;
- b) Uso de veículos com som.

Art. 7 O candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento da aptidão de sua chapa para concorrer à consulta acadêmica.

Art. 8 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COE.

Santana do Araguaia, 06/09/2023
Comissão Eleitoral (Portaria IEA N° 0189/2023)

Profa. Dra. Raísse Layane de Paula Saraiva – SIAPE 1058483
Presidente da Comissão

Dra. Deodete Maria das Neves Schmitt – SIAPE 1090073
TAE - Secretária

Mathuzalém Ricardo Sousa da Mota
Representante Discente